

9º GRUPAMENTO LOGISTICO

Termo de Referência 81/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2026	160136-9º GRUPAMENTO LOGISTICO	MARCOS FONSECA JUNIOR	08/07/2026 10:56 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64136.001220/2026-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário (Conjunto de Sala de Jantar composto por mesa retangular e 6 cadeiras), com entrega e montagem inclusas, visando atender às demandas de infraestrutura do Setor de Aprovisionamento do 18º Batalhão de Transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	369661	Conjunto Sala de Jantar Mesa Retangular com 6 Cadeiras Natani Yescasa • Material Principal: Aço Carbono Cromado (Mesa e Cadeiras) • Material do Tampo: Vidro temperado preto de 6 mm • Revestimento do Assento: Tecido Suede Preto • Dimensões da Mesa: 77 cm (Altura) x 90 cm (Largura) x 160 cm (Profundidade) • Dimensões da Cadeira: 92 cm (Altura) x 49 cm (Largura) x 52 cm (Profundidade) MONTAGEM INCLUSA	Und	20	R\$ 2.712,51	R\$ R\$ 54.250,30

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se estritamente como entrega de bens comuns de pronta entrega, não gerando obrigações de prestação de serviços continuados.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 40 (quarenta) dias, contados da emissão da nota de empenho ou da assinatura do instrumento equivalente, devendo a entrega definitiva ocorrer dentro deste período operacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação decorre da identificação de deficiências funcionais e obsolescência do mobiliário atual do Setor de Aprovisionamento, demandando a substituição por conjuntos de mesas e cadeiras adequados para garantir a correta infraestrutura de atendimento, conforto e operacionalidade dos nossos militares.

2.2. A aquisição do mobiliário proposto permitirá a adequação do refeitório e das áreas de apoio do Setor de Aprovisionamento, assegurando um layout compatível com as normas de higiene, ergonomia e com os padrões de organização e bem-estar estabelecidos pelo Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição, entrega e montagem de conjuntos de mesas retangulares com 6 cadeiras para o Setor de Aprovisionamento do 18º Batalhão de Transporte, contemplando o fornecimento de mobiliário com estrutura em aço cromado, tampo de vidro temperado preto e assentos estofados em conformidade com os padrões de ergonomia, visando à modernização do refeitório, otimização do layout operacional e adequação do fluxo de atendimento aos usuários da unidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. No fornecimento dos bens, a contratada deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, priorizando, sempre que tecnicamente viável:

- a) produtos fabricados com materiais de alta durabilidade, resistência e que demandem menor necessidade de manutenção ou substituição precoce;
- b) utilização de matérias-primas e componentes que facilitem a higienização constante, alinhados às normas de segurança alimentar;
- c) otimização da logística de transporte para redução da emissão de gases poluentes;
- d) recolhimento, triagem e destinação ambientalmente adequada de todas as embalagens, caixas e resíduos gerados durante a montagem no batalhão.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A indicação do modelo Natani Yescasa **serve apenas como referência de padrão de qualidade**, ergonomia e estética, não gerando exclusividade de marca.

4.2.1. Para garantir a entrega do material correto e a conformidade com as especificações exigidas, **a empresa arrematante deverá formalizar o envio de anexos descritivos do produto (catálogos técnicos, prospectos do fabricante e/ou fotografias detalhadas e em alta resolução da mesa e das cadeiras cotadas).**

4.2.2. Os anexos deverão ser apresentados em até **02 (dois) dias úteis** após a convocação no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta caso o material demonstrado não atenda aos requisitos mínimos do Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Eventuais referências técnicas constantes deste instrumento têm caráter meramente exemplificativo, admitindo-se a aceitação de produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que mantido o padrão de desempenho, dimensões, resistência, cores, e funcionalidade exigido pela Administração e validado por meio dos anexos dispostos no item 4.2.1.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela entrega, montagem, integridade e qualidade técnica de todos os conjuntos de mesas e cadeiras fornecidos.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de entrega e montagem do mobiliário é recomendável para o conhecimento pleno das condições de acesso e peculiaridades do espaço físico, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 08 horas às 15 horas, e na sexta-feira das 08 horas às 11 horas.

4.7. Poderão ser disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento junto à administração do Batalhão..

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das vias de acesso, dimensões das portas, escadas ou elevadores, ou esquecimentos de quaisquer detalhes logísticos, devendo a contratada assumir integralmente todos os ônus decorrentes do transporte e montagem dos móveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos bens deverá ser executado mediante o cumprimento das seguintes etapas obrigatórias:

- **a)** Envio prévio e validação dos anexos descritivos (catálogos/fotos) conforme regras do item 4.2;
- **b)** Planejamento logístico interno por parte da contratada para carga e transporte dos bens até a organização militar;
- **c)** Entrega física de todos os conjuntos de mesas e cadeiras em suas embalagens originais de fábrica;
- **d)** Desembalagem integral de todos os componentes nas dependências indicadas pela fiscalização;
- **e)** Montagem completa das mesas, alinhando tampos de vidro e estruturas metálicas de forma rígida;
- **f)** Montagem e fixação das estruturas das 6 cadeiras de cada conjunto, com aperto adequado de porcas e garras;
- **g)** Alinhamento e disposição do mobiliário no refeitório de acordo com o layout operacional definido pela administração;
- **h)** Testes práticos imediatos de estabilidade, nivelamento, firmeza e resistência de cada móvel montado;

- **i)** Limpeza completa das superfícies cromadas e dos tampos de vidro preto, retirando colas ou poeiras fabris;
- **j)** Realização de ajustes, reapertos ou substituições de peças eventualmente solicitados pela equipe de fiscalização;
- **k)** Destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos de embalagens, plásticos e caixas gerados na montagem.

5.2. O prazo para execução e entrega final do objeto será de até 40 (quarenta) dias, contados da emissão da nota de empenho ou da assinatura do instrumento equivalente.

5.3. Caso não seja possível concluir a execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de eventual pleito de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.4. Os procedimentos de entrega, descarregamento, montagem e testes técnicos serão executados integralmente nas dependências do Setor de Aprovisionamento do 18º Batalhão de Transporte. O local de destino e o contato institucional seguem detalhados na tabela abaixo:

ORGÃO GERENCIADOR		
OM	Endereço	Telefone
9º Grupamento Logístico	Av. Duque de Caxias, 1127, Vila Alba, Campo Grande - MS	67 3368-4446

5.5. A contratada deverá fornecer, por sua conta e risco, toda a mão de obra especializada em montagem de móveis, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), veículos de transporte, custos de frete, alimentação de pessoal e demais meios necessários à perfeita execução do objeto.

5.6. O mobiliário entregue e montado deverá observar rigorosamente as especificações do edital, apresentar estabilidade estrutural perfeita, ausência de riscos no vidro ou descascados no acabamento cromado, possuindo nível de qualidade comercial condizente com o uso intensivo institucional.

5.7. Constatadas avarias, peças trincadas, falhas na pintura/cromo, rasgos nos estofados ou insuficiência de fixação nos produtos entregues, a contratada deverá promover a substituição imediata dos componentes afetados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** fixado pela fiscalização.

5.8. A contratada responderá integralmente pela integridade física dos móveis produzidos e transportados, bem como por quaisquer danos materiais causados às instalações do 18º Batalhão de Transporte pelos seus funcionários durante o processo de descarga e montagem.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de entrega e montagem será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências logísticas ou correções de montagem que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial (presencial ou virtual) para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações de entrega, dos mecanismos de conferência dos móveis, das estratégias para montagem no refeitório, do método de aferição da qualidade do material e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela autoridade competente.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a entrega e a montagem do mobiliário, conferindo se os bens entregues correspondem exatamente à marca, modelo e especificações técnicas validadas na proposta e nos anexos aprovados, de modo a assegurar os padrões exigidos pela Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, com a descrição detalhada do que for necessário para a regularização de faltas, peças defeituosas, riscos no vidro, problemas no cromo ou defeitos de montagem observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência, divergência de modelo ou irregularidade estrutural nos móveis, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção ou substituição dos bens, determinando prazo estrito para o cumprimento.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências saneadoras necessárias.

6.11. No caso de ocorrências logísticas ou operacionais que possam inviabilizar a entrega integral do mobiliário nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a conclusão da montagem e o recebimento definitivo dos bens sob sua responsabilidade, com vistas ao encerramento regular da contratação e à adoção das providências de pagamento.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, acompanhará o saldo do empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações de entrega ou atraso injustificado, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para a aplicação de penalidades, quando a situação ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas na fabricação ou danos no transporte dos móveis, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento do fornecimento, contendo todos os registros formais no histórico de gerenciamento, a exemplo da nota de empenho, do registro de ocorrências na entrega e das alterações de prazos, elaborando relatório sobre a execução do objeto.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca de falhas ou atrasos e as medidas adotadas pela empresa, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação da despesa e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem o fluxo normal do processo.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento do fornecimento e montagem, com menção ao desempenho da empresa e a eventuais penalidades aplicadas, integrando o cadastro de atesto de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo setor competente, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre o atingimento das metas de reestruturação do refeitório que justificaram a aquisição e sugerir condutas para o aprimoramento de futuras compras de bens.

6.16.7. enviar a documentação de atesto físico e notas fiscais ao setor de finanças para os procedimentos formais de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- **a)** der causa à inexecução parcial do contrato (deixar de entregar ou montar parte dos conjuntos);
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do Setor de Aprovisionamento ou ao interesse coletivo;
- **c)** der causa à inexecução total do contrato (não entrega de nenhum mobiliário);
- **d)** ensejar o retardamento da entrega ou da montagem do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a fase de validação de anexos ou fornecimento dos bens;
- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. **Moratória:** para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (conjuntos não entregues/montados), até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.4.2. **Compensatória:** para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

7.2.4.3. **Compensatória:** para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

7.2.4.4. **Compensatória:** para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

7.2.4.5. **Compensatória:** em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

7.2.4.6. **Compensatória:** para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (como avarias físicas causadas às dependências do Batalhão durante a entrega).

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, visto que não há exigência de garantia contratual para este objeto nos termos do item 4.5.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- **7.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **7.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **7.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **7.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- **7.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para fins de conferência preliminar da quantidade e da integridade física do mobiliário pela fiscalização do contrato.

8.2. Os materiais entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas de dimensões, materiais e cores constantes neste Termo de Referência, ou quando apresentarem avarias, riscos ou defeitos de fabricação, devendo a contratada promover a substituição e regularização necessárias, às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a **efetiva montagem de todos os conjuntos (mesas e cadeiras)** e a verificação do atendimento integral das especificações e da perfeita estabilidade do mobiliário, mediante termo detalhado.

8.4. Por se tratar de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório ou da conclusão da montagem, o que ocorrer por último.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de vistorias complementares ou de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou conformidade do mobiliário entregue, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela contratada, de desconformidades verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e comercial da contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco a garantia legal e contratual contra defeitos ocultos.

8.9. Os ajustes, complementações e correções eventualmente necessários para o adequado recebimento do objeto correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e após o recebimento definitivo do objeto, o prazo para fins de liquidação será de 30 **(trinta) dias corridos**, por se tratar de contratação enquadrada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme redução do prazo prevista no art. 7º, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, de forma justificada, nos termos do art. 7º, §3º da referida Instrução Normativa.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade (quando aplicável);

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados da Nota de Empenho/Contrato e do órgão contratante;

8.12.4. a descrição exata dos bens entregues e montados;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva entrega e aceite do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/empenho, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, aplicáveis ao fornecimento de bens e serviços de montagem.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de declaração oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ou de termo de anuência específico no processo administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do instrumento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela entrega e montagem do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre as contratações administrativas, incluindo o desconto de multas por atraso, glosas por defeitos nos móveis e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução e a garantia do objeto contratado, que continuarão sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Considerando que o objeto possui execução integral em prazo inferior a 12 (doze) meses, os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência da contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **contratação direta, na forma de Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.3. A execução do serviço ocorrerá de forma integral, mediante a entrega do projeto técnico completo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A11] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, que deverá estar registrado na Junta Comercial.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente(s) à elaboração de projetos técnicos de natureza similar.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão admitidos atestados relativos à elaboração de projetos arquitetônicos e/ou complementares compatíveis com a complexidade do objeto.

9.32.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, podendo este ser substituído por declaração formal do interessado de que conhece as condições locais de execução do objeto e assume total responsabilidade por esse fato, não podendo utilizá-lo para quaisquer questionamentos futuros.

9.33. Serão admitidos, para fins de comprovação, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva, desde que demonstrem experiência compatível com o objeto.

9.34. Comprovação de que a empresa possui profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro no CREA e/ou CAU, conforme a disciplina técnica correspondente, responsável(is) pela elaboração e assinatura dos projetos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.250,30 (Cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais e trinta centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados na elaboração de projetos técnicos de natureza similar.

10.2. Para fins de definição do valor estimado, adotou-se como metodologia a utilização da **mediana dos valores obtidos**, por se tratar de critério que reduz a influência de eventuais distorções e assegura maior aderência à realidade de mercado.

10.3. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, tributos, deslocamentos, elaboração de peças técnicas e demais despesas inerentes à prestação do serviço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Campo Grande - MS, 20 de Maio de 2026

Aspirante - Marcos Fonseca Júnior

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de três dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e , Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de igual período. 10 dias , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 dias. 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Campo Grande - MS ,_____ de _____ de 20__ .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS FONSECA JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento

GESSICA FERREIRA DE SOUSA

Membro da Equipe de Planejamento

CAIO CESAR MACIEIRA CARVALHO

Membro da Equipe de Planejamento